



# 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.544.905 de 22/08/2022

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **82 (oitenta e duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 22/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.550.808, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.544.905** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR:09774609832(Padrão: ICP-Brasil)  
ZELIA PEREIRA DE SOUZA:(Padrão: ICP-Brasil)  
MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS:08713299808(Padrão: ICP-Brasil)  
ESTEVAM BORALI:(Padrão: ICP-Brasil)  
MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA:27871081802(Padrão: ICP-Brasil)  
VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO:27310579801(Padrão: ICP-Brasil)  
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 22 de agosto de 2022

**Assinado eletronicamente**

Cicero Carvalho de Lima  
Escrevente Autorizado

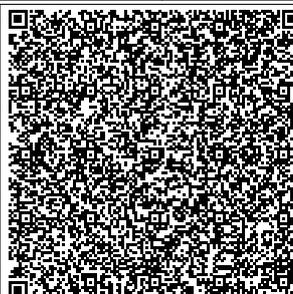
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00201547271826348**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1137534TIFF000042382FD22K**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA DÉCIMA EMISSÃO DE ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Aditamento ("Debêntures"):

**ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 60.537.263/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.370.406, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº n.º 3.477, Conjuntos 111 a 114, 11º andar, Torre Norte, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

**HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.808.151/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35222984804, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Hora Park"); e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



**SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.969.419/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo ("RCPJSP") sob a matrícula n.º 192.274 e perante a JUCESP sob o NIRE 35227329421, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Saepart", e, em conjunto com a Hora Park, "Garantidoras" e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, "Partes" e individualmente, "Parte");

**QUE RESOLVEM** celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A Companhia e as Garantidoras aprovaram a Emissão, a Oferta Restrita e a outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária, conforme a RCA da Companhia de 21 de julho de 2022, a Reunião de Sócios da Hora Park de 21 de julho de 2022 e a Reunião de Sócios da Saepart de 21 de julho de 2022;
- (ii) Em 21 de julho de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº ED004732-6/000, em sessão de 04 de agosto de 2022, e perante o 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo ("RTD SP"), sob o nº 1.543.544 de 26 de julho de 2022;
- (iii) A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária mencionada no Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado entre a Companhia, o Agente de Oneração e o Agente Fiduciário em 03 de agosto de 2022, e devidamente registrado no RTD SP sob o nº 1.544.045 de 08 de agosto de 2022, foi devidamente verificada; e
- (iv) Em decorrência do disposto no item (iii) acima, nos termos da Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão, as Debêntures passam a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a verificação da Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária.

<p><u>Página</u> 000003/000082</p> <p><u>Registro N°</u> <b>1.544.905</b></p> <p><b>22/08/2022</b></p>	Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.544.905</b> em <b>22/08/2022</b> e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

## CLÁUSULA I

### TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

## CLÁUSULA II

### REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento será protocolado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura (i) na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em razão da prestação da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA III

### ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar a integralidade da Escritura de Emissão, considerando que as Debêntures que antes eram da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, passam a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional. Desta forma, todas as cláusulas que mencionavam que as Debêntures eram da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, são alteradas para indicar expressamente que as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

3.1.2. Alterar a Cláusula 6.9. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6.9. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo (a) na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo; e com garantia fidejussória adicional, garantidas pela Fiança."*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



3.1.3. Excluir as Cláusulas 6.11.3 e 6.12 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das cláusulas.

#### **CLÁUSULA IV**

##### **DAS RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações da Companhia e das Garantidoras, previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, bem como as obrigações adicionais da Companhia e das Garantidoras previstas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

4.1.1. O Anexo I a este Aditamento representa a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordado entre as Partes.

#### **CLÁUSULA V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



5.5. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

5.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.7. Este Aditamento será assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Aditamento, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Aditamento em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Aditamento é, para todos os fins, 18 de agosto de 2022, data em que as Partes e as Garantidoras alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Aditamento.

5.8. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



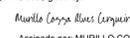
*(Página de Assinaturas 1 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)*

## ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

DocuSigned by:  
  
Assinado por: EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR:09774609832  
CPF: 09774609832  
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2022 | 16:19:44 BRT  
ICP-Brasil  
88712FAC0E07493389E7E09BE720A386

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:  
  
Assinado por: MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA:27871081802  
CPF: 27871081802  
Hora de assinatura: 19/08/2022 | 15:40:37 BRT  
ICP-Brasil  
482FEC88849E4C86B510D45C25891680

Nome:

Cargo:

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



*(Página de Assinaturas 2 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)*

### PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

DocuSigned by:  
*Viviane Aparecida Rodrigues Afonso*  
Assinado por: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO:27310579801  
CPF: 27310579801  
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2022 | 17:52:08 BRT  
ICP-Brasil  
92D80DF8BDB444D9946000478EC4F3FE

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
*Zelia Pereira de Souza*  
Assinado por: ZELIA PEREIRA DE SOUZA  
CPF: 27279609308  
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2022 | 16:14:00 BRT  
ICP-Brasil  
3EEED990459744F7816BA63108187D8F

Nome:  
Cargo:

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



*(Página de Assinaturas 3 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)*

### HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.

DocuSigned by:  
  
Assinado por: EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR:09774609832  
CPF: 09774609832  
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2022 | 16:19:50 BRT  
ICP-Brasil  
88712FAC0E074933B9E7E09BE720A386

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
  
Assinado por: MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA:27871081802  
CPF: 27871081802  
Hora de assinatura: 19/08/2022 | 15:40:41 BRT  
ICP-Brasil  
482FEC88849E4C86B510D45C25891680

Nome:  
Cargo:

### SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:  
  
Assinado por: EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR:09774609832  
CPF: 09774609832  
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2022 | 16:19:54 BRT  
ICP-Brasil  
88712FAC0E074933B9E7E09BE720A386

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
  
Assinado por: MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA:27871081802  
CPF: 27871081802  
Hora de assinatura: 19/08/2022 | 15:40:45 BRT  
ICP-Brasil  
482FEC88849E4C86B510D45C25891680

Nome:  
Cargo:

Página  
000009/000082  
Registro Nº  
**1.544.905**  
**22/08/2022**

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



*(Página de Assinaturas 4 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)*

## TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:  
Estevam Borali  
Assinado por: ESTEVAM BORALI  
CPF: 37099591978  
Data/Hora da Assinatura: 19/08/2022 | 16:41:04 BRT  
ICP-Brasil  
126C32FD5056427BA7F249722042E5DD

Nome:

CPF/ME:

DocuSigned by:  
Maria Jo Rosário Perez Vilas  
Signed by: MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS:08713299808  
CPF: 08713299808  
Signing Time: 18/08/2022 | 14:41:00 BRT  
ICP-Brasil  
F1504A739A1F43B79E4CA3932D31934D

Nome:

CPF/ME:

<p><u>Página</u> 000010/000082</p> <p><u>Registro N°</u> <b>1.544.905</b></p> <p><b>22/08/2022</b></p>	Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.544.905</b> em <b>22/08/2022</b> e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31	

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



## Anexo I

### Escritura de Emissão Consolidada

#### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA DÉCIMA EMISSÃO DA ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

**ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 60.537.263/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.370.406, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Conjuntos 111 a 114, 11º andar, Torre Norte, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



III. como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

**HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.808.151/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35222984804, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Hora Park"); e

**SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.969.419/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo ("RCPJSP") sob a matrícula n.º 192.274 e perante a JUCESP sob o NIRE 35227329421, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Saepart", e, em conjunto com a Hora Park, "Garantidoras");

**QUE RESOLVEM** celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **AUTORIZAÇÃO**

1.1 A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"); (ii) oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); e (iii) outorga da Fiança (conforme definido na Cláusula 6.10 abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de julho de 2022 ("RCA da Companhia");
- II. da reunião de sócios da Hora Park realizada em 21 de julho de 2022 ("Reunião de Sócios da Hora Park"); e
- III. da reunião de sócios da Saepart realizada em 21 de julho de 2022 ("Reunião de Sócios da Saepart").

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



## 2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta Restrita e a outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
  - (a) a ata da RCA da Companhia será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal "Diário Comercial";
  - (b) a ata da Reunião de Sócios da Hora Park será arquivada na JUCESP;  
e
  - (c) a ata da Reunião de Sócios da Saepart será arquivada na JUCESP;
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
  - (a) inscritos na JUCESP; e
  - (b) registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- III. *constituição da Fiança*. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em razão da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração, observado que a Emissora deverá encaminhar uma via original, ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrada no referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos e na Junta Comercial para o Agente Fiduciário em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.
- IV. *constituição da Cessão Fiduciária*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.11, a Cessão Fiduciária será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", a ser celebrado entre a Companhia, as Garantidoras e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo até a Data de Integralização (conforme abaixo definida), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



observado que a Emissora deverá encaminhar uma via original, ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para o Agente Fiduciário, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro;

- V. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- VI. *depósito para negociação e custódia eletrônica*. Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- VII. *registro pela CVM*. Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente); e
- VIII. *registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)*. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16, inciso I, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”).

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



### 3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social a (i) administração, exploração e/ou controle de atividade de estacionamento de veículos, prestação de serviços técnicos, de administração, de assessoria e de planejamento pertinente a estacionamento de veículos, seja em imóveis próprios ou de terceiros, para empresas privadas ou públicas, inclusive em áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos, localizados em vias ou logradouros públicos (em conjunto, "Serviços"); (ii) importação de equipamentos para uso próprio; (iii) execução de projetos, implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal para sistema de transportes; (iv) compra e venda de imóveis; (v) participação em outras sociedades e/ou fundos de investimento em participação; (vi) locação de imóveis próprios; (vii) veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade; (viii) exploração da atividade de franquias para operação de estacionamento de veículos; (ix) disponibilização de imóveis a terceiros para exercício de atividades comerciais; (x) administração, exploração e/ou controle de outras atividades comerciais, não relacionadas no item (i), em imóveis próprios ou de terceiros; (xi) cessão de mão de obra especializada em estacionamento de veículos.

### 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, convolada em espécie com garantia real e com garantia fidejussória, da 9ª (nona) emissão da Companhia ("Nona Emissão de Debêntures da Companhia"). Caso existente, o saldo dos recursos obtidos com a Emissão após o resgate antecipado da totalidade das debêntures da Nona Emissão de Debêntures da Companhia, tais recursos serão utilizados para o reforço de caixa da Companhia.
- 4.2 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração firmada por seus representantes legais e os respectivos documentos comprobatórios quanto à utilização de recursos prevista na Cláusula 4.1 acima em até 4 (quatro) Dias Úteis, após a Data de Integralização ou em até 3 (três) Dias Úteis contados da utilização integral dos recursos, o que ocorrer primeiro, em qualquer caso até a Data de Vencimento (conforme abaixo definida), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para os fins de comprovação da destinação dos recursos.

### 5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.905 em 22/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de subscrição em relação à totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais").

- 5.2 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, na primeira data de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures que venham a ser integralizadas após a Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores, em cada Data de Integralização.
- 5.3 *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados") e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelas instituições intermediárias da Oferta Restrita, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- 5.4 *Prazo Máximo da Oferta Restrita.* A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio do Comunicação de Início pela instituição intermediária líder da Oferta Restrita nos termos do art. 8º-A da Instrução CVM 476.

5.5 *Alteração de Características Essenciais da Oferta Restrita.* Durante a realização da Oferta Restrita, não será admitida a troca da instituição intermediária líder da Oferta Restrita e/ou da espécie, série e classe das Debêntures.

## 6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a décima emissão de debêntures da Companhia, sendo a sexta emissão para distribuição pública.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo) ("Valor Total da Emissão").

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures.

6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7 *Banco Liquidante e Escriturador.* O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, CEP 06029-900 inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

6.8 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.9 *Espécie.* As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo (a) na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo; e com garantia fidejussória adicional, garantidas pela Fiança.

6.10 *Garantia Fidejussória.* As Garantidoras, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas" e "Fiança").

- 6.10.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 6.10.2 Não há preferência quanto à execução da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária. A Fiança e a Cessão Fiduciária são garantias diversas e autônomas e respondem pelas obrigações da Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.
- 6.10.3 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.10.4 Cada uma das Garantidoras, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, exigir e/ou demandar a Companhia e/ou qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência, mas desde que os efeitos de tal medida não impliquem violação a qualquer disposição relativa ao disposto nesta Cláusula ou interfiram em qualquer direito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário em relação ao recebimento de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido na Cláusula 6.23 abaixo) contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

6.10.5 De acordo com documentação fornecida pela Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão, consistente nas Demonstrações Financeiras das Garantidoras do trimestre encerrado em 31 de março de 2022, foi constatado que as Garantidoras detêm, em conjunto, patrimônio líquido equivalente à: (i) 55,29% (cinquenta e cinco inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido consolidado da Companhia; e (ii) 101,90% (cento e um inteiros e noventa centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

6.11 *Cessão Fiduciária.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída a cessão fiduciária, observado o disposto na Cláusula 6.11.3 abaixo, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre ("Cessão Fiduciária"):

I. os direitos creditórios de titularidade da Companhia e Garantidoras, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito"), e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente "Cartões" ("Credenciadoras"), registradas na Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CERC – Central de Recebíveis S.A. ("CERC") e, em conjunto com a CIP, "Atuais Registradoras") ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as "Registradoras") conforme aplicável e na forma da Convenção entre as registradoras, decorrentes de transações de pagamento com uso dos Cartões, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular BCB 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do usuário final receptor; (b) identificação do arranjo de pagamento; (c) identificação do instituição credenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), conforme descritos no Anexo I-

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.544.905 em 22/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



A ao Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Companhia e Garantidoras, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento os Cartões, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos nos estabelecimentos identificados no Anexo I-B ao Contrato de Cessão Fiduciária, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente");

- II. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia e Garantidoras, presentes e futuros, contra a Serviços e Tecnologia de Pagamento S.A. ("STP"), decorrentes dos Contratos Sem Parar identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Companhia e Garantidoras, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento o Sistema Sem Parar objeto dos Contratos Sem Parar, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente");
- III. direitos creditórios de titularidade da Companhia e Garantidoras, presentes e futuros, decorrentes de recebíveis em cobrança bancária de usuários mensalistas (pessoas físicas e jurídicas) registrada no Banco Bradesco S.A. ("Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente e os Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); e
- IV. a conta corrente de titularidade da Companhia, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada"), onde será depositada a totalidade (a) dos créditos de titularidade da Companhia e Garantidoras contra o Banco Bradesco S.A. pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia e Garantidoras em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos recursos, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente", e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

6.11.1A Companhia e as Garantidoras obrigam-se, de forma solidária, a manter como objeto da Cessão Fiduciária:

- I. Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, que resultem em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Valor Mínimo de Cartões"), a serem apurados pelo Banco Centralizador e informados ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- II. Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, que resultem em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada de titularidade da Companhia indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) ("Valor Mínimo de Sem Parar"), a serem apurados pelo Banco Centralizador e informados ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- III. Direitos Creditórios de Recebíveis, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("Valor Mínimo de Recebíveis"), a serem apurados pelo Banco Centralizador e informados ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- IV. A Conta Vinculada.

6.11.2A Companhia e as Garantidoras obrigam-se, de forma solidária, a depositar recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Cartões, ao Valor Mínimo de Sem Parar e ao Valor Mínimo de Recebíveis, sendo que a somatória dos recursos dispostos nos itens "(I)", "(II)", "(III)" e "(IV)" da Cláusula IV acima deverá observar o montante mínimo mensal total de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

6.12 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2022 ("Data de Emissão").

6.13 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2027 ("Data de Vencimento").

6.14 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento em 20 de agosto de 2023 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	20 de agosto de 2023	2,0833%

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



2	20 de setembro de 2023	2,1277%
3	20 de outubro de 2023	2,1739%
4	20 de novembro de 2023	2,2222%
5	20 de dezembro de 2023	2,2727%
6	20 de janeiro de 2024	2,3256%
7	20 de fevereiro de 2024	2,3810%
8	20 de março de 2024	2,4390%
9	20 de abril de 2024	2,5000%
10	20 de maio de 2024	2,5641%
11	20 de junho de 2024	2,6316%
12	20 de julho de 2024	2,7027%
13	20 de agosto de 2024	2,7778%
14	20 de setembro de 2024	2,8571%
15	20 de outubro de 2024	2,9412%
16	20 de novembro de 2024	3,0303%
17	20 de dezembro de 2024	3,1250%
18	20 de janeiro de 2025	3,2258%
19	20 de fevereiro de 2025	3,3333%
20	20 de março de 2025	3,4483%
21	20 de abril de 2025	3,5714%
22	20 de maio de 2025	3,7037%
23	20 de junho de 2025	3,8462%
24	20 de julho de 2025	4,0000%
25	20 de agosto de 2025	4,1667%
26	20 de setembro de 2025	4,3478%
27	20 de outubro de 2025	4,5455%
28	20 de novembro de 2025	4,7619%
29	20 de dezembro de 2025	5,0000%
30	20 de janeiro de 2026	5,2632%
31	20 de fevereiro de 2026	5,5556%
32	20 de março de 2026	5,8824%
33	20 de abril de 2026	6,2500%
34	20 de maio de 2026	6,6667%
35	20 de junho de 2026	7,1429%
36	20 de julho de 2026	7,6923%
37	20 de agosto de 2026	8,3333%
38	20 de setembro de 2026	9,0909%
39	20 de outubro de 2026	10,0000%
40	20 de novembro de 2026	11,1111%

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



41	20 de dezembro de 2026	12,5000%
42	20 de janeiro de 2027	14,2857%
43	20 de fevereiro de 2027	16,6667%
44	20 de março de 2027	20,0000%
45	20 de abril de 2027	25,0000%
46	20 de maio de 2027	33,3333%
47	20 de junho de 2027	50,0000%
48	Data de Vencimento	100,0000%

6.15 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("Spread") de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

*FatorJuros* = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread* = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*Spread* = 3,5000;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDIk})$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDIk})$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



6.15.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas datas indicadas na tabela abaixo (individualmente, "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	20 de janeiro de 2023
2	20 de julho de 2023
3	20 de agosto de 2023
4	20 de setembro de 2023
5	20 de outubro de 2023
6	20 de novembro de 2023
7	20 de dezembro de 2023
8	20 de janeiro de 2024
9	20 de fevereiro de 2024
10	20 de março de 2024
11	20 de abril de 2024
12	20 de maio de 2024
13	20 de junho de 2024
14	20 de julho de 2024
15	20 de agosto de 2024
16	20 de setembro de 2024
17	20 de outubro de 2024
18	20 de novembro de 2024
19	20 de dezembro de 2024
20	20 de janeiro de 2025
21	20 de fevereiro de 2025
22	20 de março de 2025
23	20 de abril de 2025
24	20 de maio de 2025
25	20 de junho de 2025
26	20 de julho de 2025
27	20 de agosto de 2025
28	20 de setembro de 2025

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



29	20 de outubro de 2025
30	20 de novembro de 2025
31	20 de dezembro de 2025
32	20 de janeiro de 2026
33	20 de fevereiro de 2026
34	20 de março de 2026
35	20 de abril de 2026
36	20 de maio de 2026
37	20 de junho de 2026
38	20 de julho de 2026
39	20 de agosto de 2026
40	20 de setembro de 2026
41	20 de outubro de 2026
42	20 de novembro de 2026
43	20 de dezembro de 2026
44	20 de janeiro de 2027
45	20 de fevereiro de 2027
46	20 de março de 2027
47	20 de abril de 2027
48	20 de maio de 2027
49	20 de junho de 2027
50	Data de Vencimento

6.15.2. Observado o disposto na Cláusula 6.15.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.15.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias

<p><u>Página</u> 000027/000082</p> <p><u>Registro N°</u> <b>1.544.905</b></p> <p><b>22/08/2022</b></p>	Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.544.905</b> em <b>22/08/2022</b> e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.15.4. As Garantidoras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.15.2 e 6.15.3 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia e às Garantidoras de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.15.3 acima.

6.16 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

6.17 *Resgate Antecipado Facultativo*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.28 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.905 em 22/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



Escriturador, e à B3, de, no mínimo, 10 (dez) dias da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), e (b) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente a:

Datas de Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio
Até 20/01/2023 (inclusive)	1,45%
De 20/01/2023 (exclusive) até 20/07/2023 (inclusive)	1,45%
De 20/07/2023 (exclusive) até 20/01/2024 (inclusive)	1,37%
De 20/01/2024 (exclusive) até 20/07/2024 (inclusive)	1,32%
De 20/07/2024 (exclusive) até 20/01/2025 (inclusive)	0,90%
De 20/01/2025 (exclusive) até 20/07/2025 (inclusive)	0,85%
De 20/07/2025 (exclusive) até 20/01/2026 (inclusive)	0,70%
De 20/01/2026 (exclusive) até 20/07/2026 (inclusive)	0,65%
De 20/07/2026 (exclusive) até 20/01/2027 (inclusive)	0,63%
De 20/01/2027 (exclusive) até a Data de Vencimento(exclusive)	0,45%

6.17.1. Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

6.17.2. A liquidação do Resgate Antecipado Facultativo será realizada em conformidade com os procedimentos da B3, no caso das Debêntures que estiverem custodiadas

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.905 em 22/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



eletronicamente na B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os critérios estabelecidos pelo Escriturador.

6.18 *Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.28 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, e à B3, de 10 (dez) dias da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa"), acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data da amortização antecipada ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"), e (b) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa, correspondente a:

Datas de Amortização Antecipada Facultativa	Prêmio
Até 20/01/2023 (inclusive)	1,45%
De 20/01/2023 (exclusive) até 20/07/2023 (inclusive)	1,45%
De 20/07/2023 (exclusive) até 20/01/2024 (inclusive)	1,37%
De 20/01/2024 (exclusive) até 20/07/2024 (inclusive)	1,32%
De 20/07/2024 (exclusive) até 20/01/2025 (inclusive)	0,90%
De 20/01/2025 (exclusive) até 20/07/2025 (inclusive)	0,85%
De 20/07/2025 (exclusive) até 20/01/2026 (inclusive)	0,70%
De 20/01/2026 (exclusive) até 20/07/2026 (inclusive)	0,65%
De 20/07/2026 (exclusive) até 20/01/2027 (inclusive)	0,63%

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



De 20/01/2027 (exclusive) até a Data de Vencimento(exclusive)	0,45%
---	-------

6.18.1. A liquidação da Amortização Antecipada Facultativa Total será realizada em conformidade com os procedimentos da B3, no caso das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os critérios estabelecidos pelo Escriturador.

6.19 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.20 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.21 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Resgate Antecipado Facultativo ou à Amortização Antecipada Facultativa e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

6.22 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado domingo ou feriado declarado nacional) ("Dia Útil") subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil ou que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados: (i) por meio da B3; e (ii) fora da B3, em casos de obrigações pecuniárias, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

6.23 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

6.24 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.25 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.25.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.25 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Companhia, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Companhia.

6.25.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.26 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Companhia depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Banco Liquidante e/ou a Companhia por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



6.26 *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.2 6.26.3, 6.26.4 e 6.26.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos:

6.26.1. *Vencimento Antecipado Automático*. O Agente Fiduciário deverá automaticamente, independentemente de notificação à Emissora e às Garantidoras nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- I. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras;
- II. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento;
- III. relativamente à Cessão Fiduciária e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária:
  - (a) caso a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária seja objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, seja anulada, ou, de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindida, arrestada, sequestrada ou penhorada;
  - (b) emissão de sentença judicial, em decorrência de questionamento judicial por qualquer terceiro que não seja a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras, anulando, ou, de qualquer outra forma, declarando inexistente, rescindindo, arretando, sequestrando ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



penhorando a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;

- (c) caso a Cessão Fiduciária, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, não seja reforçada e/ou não atenda aos limites mínimos e/ou valores previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; ou
  - (d) conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como penhor, hipoteca, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") (exceto pela Cessão Fiduciária e pela Cessão Fiduciária Existente, observado o disposto na Cláusula 6.11.3), em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, de ou sobre qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes;
- IV. transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras, exceto:
- (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou
  - (b) se, no caso de cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido também de prêmio (conforme a tabela da cláusula 6.18), nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações. Nesse caso, a Companhia deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre a cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência da mesma, independentemente da obrigação da realização da publicação dos atos societários; ou

(c) pela incorporação, pela Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia ("Controlada") (de modo que a Companhia seja a incorporadora); ou

(d) pela incorporação, pela Companhia, de qualquer acionista da Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), se tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou

(e) se a operação for realizada exclusivamente entre as Controladas ou, no caso de fusão, de incorporação ou permuta de ações, seja realizada entre as suas subsidiárias, desde que a operação tenha por finalidade a constituição de *joint ventures*, consórcios ou sociedades em conta de participação, observado que não poderá ocorrer qualquer fusão ou incorporação envolvendo a Companhia;

- VI. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto quando for realizada para absorção de prejuízos;
- VII. mudança e/ou transferência direta ou indireta do controle acionário da Companhia e/ou das Garantidoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (a) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) se no caso de alteração do controle acionário direto for mantido o controle indireto da Companhia e/ou das Garantidoras, conforme o caso.

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- VIII. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) no caso da Companhia, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); e (b) no caso das Garantidoras, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, perante sociedade do grupo econômico dos Debenturistas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- IX. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação financeira ou no mercado de capitais, local ou internacional, que não esteja prevista no inciso VIII acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) no caso da Companhia, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); e (b) no caso das Garantidoras, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- X. vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto caso o valor, individual ou agregado, seja igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e desde que tenha sido previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação;
- XI. protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras, ou caso a Companhia e/ou as Garantidoras sejam negativadas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em ambos os casos, cujo montante individual ou agregado seja superior a (a) no caso da Companhia, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); e (b) no caso das Garantidoras, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto (1) se, no prazo legal o protesto tenha sido cancelado ou suspenso; ou (2) se, no prazo legal, tenham sido prestadas garantias em juízo em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado; ou (3) em relação aos protestos relacionados com os Processos nos 5056591-24.2020.4.02.5101 e 5046719-48.2021.4.02.5101 e embargos e agravo relacionados, relacionados com a discussão judicial de rescisão contratual e execução de título extrajudicial, ambos relacionados com o contrato celebrado entre a Hora Park e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, relacionada ao Aeroporto Santos Dumont;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- XII. descumprimento de qualquer decisão: (a) judicial; (b) extrajudicial; e/ou (c) administrativa ou arbitral não sujeita a recurso contra a Companhia e/ou as Garantidoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) no caso da Companhia, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); e (b) no caso das Garantidoras, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto por aquelas para as quais tenha sido constituído, observado o prazo definido na referida decisão, depósito judicial ou garantia judicial;
- XIII. não utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- XIV. descumprimento: (a) da legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: (i) a Companhia e/ou as Garantidoras não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Companhia e/ou as Garantidoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Companhia e/ou as Garantidoras cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Companhia e/ou as Garantidoras cumpram a legislação aplicável à proteção ao meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (b) do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; e
- XV. cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

6.26.2. *Vencimento Antecipado Não Automático.* O Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusulas 8.6 abaixo, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.26.3 abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados a seguir (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e quando referidos em conjunto e indistintamente com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, simplesmente "Evento de Inadimplemento").

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- I. inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- II. caso a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária não seja implementada e a Cessão Fiduciária perfeitamente constituída no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Integralização;
- III. alteração da atividade preponderante prevista no objeto social da Companhia;
- IV. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras na Cláusula 10.1 abaixo e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária é falsa ou enganosa, ou ainda incorreta em qualquer aspecto relevante, sendo que, exclusivamente com relação a qualquer declaração incorreta, desde que não sanado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de comunicação da referida comprovação: (a) pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia e/ou a qualquer das Garantidoras, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- V. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda: (a) pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos e/ou propriedades; ou (b) pelos atuais acionistas da Companhia, das ações de emissão da Companhia;
- VI. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás e licenças necessários para o regular exercício das atividades pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, que impeça ou torne o exercício regular de suas atividades ilegal (irregular) exceto (a) se comprovado o pedido de emissão ou renovação do alvará ou licença vencida, dentro do respectivo prazo legal; ou (b) que não resultem em qualquer efeito prejudicial relevante na situação financeira, econômico-financeira ou reputacional, no negócio, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras de cumprir suas obrigações

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.905 em 22/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



financeiras e/ou não financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Distribuição;

- VII. não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, intervenção ou extinção, por qualquer motivo, pelo Poder Concedente ou término antecipado de contrato(s) de concessão ou autorização detido(s) pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, que acarretem uma perda de valor acumulado igual ou superior ao o equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, conforme apurado nas mais recentes Demonstrações Financeiras auditadas da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso.
- VIII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos III, IV ou XX desta cláusula, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IX. existência de qualquer indício de violação, seja em um procedimento administrativo ou judicial, na instauração de um inquérito, no oferecimento ou recebimento de denúncia ou em qualquer despacho ou decisão administrativa ou judicial, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de setembro de 1940, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ou qualquer outra jurisdição aplicável, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), pela Companhia e/ou seus executivos e administradores, ou Pessoas controladas e/ou seus executivos ou administradores, ou coligadas, controladoras e/ou seus executivos e administradores ou acionistas e/ou seus executivos ou administradores;
- X. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pelo Auditor Independente (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (a) anualmente, considerando as Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2023, e, trimestralmente, a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia relativas ao período encerrado em 31 de março de 2024, inclusive, até a Data de Vencimento,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (c), e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (c), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (b)), a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2022:

- (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.26.7 abaixo, inciso I) pelo EBITDA (conforme definido na Cláusula 6.26.7 abaixo, inciso III), que deverá ser igual ou inferior a (I) 3,5 (três inteiros e cinco décimos), com relação às Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2022; e (II) 3,0 (três inteiros), com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir da verificação que será feita com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2023, observado que o produto do cálculo do referido índice financeiro será calculado com arredondamento de 1 (uma) casa decimal;
- (b) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido (conforme definido na Cláusula 6.26.7 abaixo, inciso IVV), que deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três inteiros), observado que o produto do cálculo do referido índice financeiro será calculado com arredondamento de 1 (uma) casa decimal; e
- (c) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Financeira (conforme definido na Cláusula 6.26.7 abaixo, inciso I), que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um inteiro), observado que o produto do cálculo do referido índice financeiro será calculado com arredondamento de 1 (uma) casa decimal.

6.26.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusulas 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.905 em 22/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.26.5. abaixo.

6.26.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia e as Garantidoras se obrigam a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

6.26.5. Caso ocorra a declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, na mesma data, enviar comunicado à B3 informando sobre a ocorrência de tal evento.

6.26.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Cessão Fiduciária e/ou da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Cessão Fiduciária e/ou da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo, tais como, custas e despesas judiciais, honorários devidos; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Companhia e as Garantidoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e as Garantidoras, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.

6.26.7. Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Despesa Financeira": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, as despesas financeiras da Companhia ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio e despesas financeiras com parcelamento de tributos, sendo que a Despesa Financeira será apurada em módulo, se for negativa e, se for positiva, será considerado 1 (um). No caso de aquisição de participação societária, a Despesa Financeira será ajustada adicionando-se os valores referentes aos últimos 12 (doze) meses da(s) sociedade(s) que a Companhia tenha adquirido participação, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação da Companhia, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar controle societário, ou integralmente, se esta for superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia;
- II. "Dívida Líquida": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório dos saldos das dívidas consolidadas da Companhia, incluindo dívidas da Companhia perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamentos de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras. No caso de aquisição de participação societária, a Dívida Líquida será ajustada adicionando-se os valores referentes à(s) sociedade(s) que a Companhia tenha adquirido participação, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação da Companhia, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar controle societário, ou integralmente, se esta for superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, e inclusão dos efeitos dos resultados das SCPs, SPEs, e Consórcios em consonância com os artigos 160 e 161 do RIR/2018 e a participação proporcional ao controle em Consórcios e SPE;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- III. “EBITDA”: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório (a) do lucro operacional da Companhia ao longo dos últimos 12 (doze) meses, antes de juros, tributos, contribuições, amortização, depreciação e Despesa Financeira; e (b) todas as despesas de depreciação e amortização. No caso de aquisição de participação societária, o EBITDA será ajustado adicionando-se os últimos 12 (doze) meses da(s) sociedade(s) em que a Companhia tenha adquirido participação ou os referidos direitos, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação ou os referidos direitos detidos pela Companhia, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar controle societário, ou integralmente, se esta for superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, e inclusão dos efeitos dos resultados das SCPs, SPEs, e Consórcios em consonância com os artigos 160 e 161 do RIR/2018 e a participação proporcional ao controle em Consórcios e SPE; e
- IV. “Patrimônio Líquido”: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a rubrica “patrimônio líquido contábil”.
- V. “Autoridade Governamental” significa qualquer governo supranacional, Federal, nacional, estadual, Municipal, provincial, local ou similar, autoridade governamental, executiva, legislativa, regulamentar, administrativa ou fiscal, agência, departamento, conselho, órgão, repartição ou comissão ou qualquer juízo, tribunal, câmara de arbitragem ou órgão judicial;
- VI. “Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, associação ou qualquer outro tipo de entidade, veículo ou organização.

6.27 *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal “Diário Comercial”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.28 *Comunicações*. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

**Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – bloco 3 – 2º andar  
04543-900 São Paulo, SP

At.: Sr. Emílio Sanches

Telefone: (11) 2161-8054

Correio Eletrônico: [emilio.sanches@estapar.com.br](mailto:emilio.sanches@estapar.com.br)

II. para o Agente Fiduciário:

**Planner Trustee DTVM Ltda.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi

04538-133 - São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sr. Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4450 / (11) 2197-4452

Correio Eletrônico: [vrodriques@trusteedtvm.com.br](mailto:vrodriques@trusteedtvm.com.br) /

[eborali@trusteedtvm.com.br](mailto:eborali@trusteedtvm.com.br) / [fiduciario@trusteedtvm.com.br](mailto:fiduciario@trusteedtvm.com.br)

III. para as Garantidoras:

**Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.**

**Saepart Sociedade de Adm., Emp. e Participações Ltda.**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – bloco 3 – 2º andar  
04543-900 - São Paulo, SP

At.: Sr. Emílio Sanches

Telefone: (11) 2161-8054

Correio Eletrônico: [emilio.sanches@estapar.com.br](mailto:emilio.sanches@estapar.com.br)

**7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS**

7.1. A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31



Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia");

- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");
- (c) na mesma data a que se referem a alínea (a) acima, (i) as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, sendo esta aplicável à mesma data a que se referem a alínea (b) acima; (ii) a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros, contendo todas as rubricas necessárias para apuração dos Índices Financeiros, devidamente auditados pelo Auditor Independente contratados pela Companhia, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao seu Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração firmada por representantes legais da Companhia e das Garantidoras, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas, inclusive que não houve descumprimento das obrigações previstas no Acordo de Acionistas; (c) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturista; (d) que os bens da companhia foram mantidos devidamente assegurados; e (e) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, cópia dos referidos avisos,

<p><b>Página</b> 000045/000082</p> <p><b>Registro N°</b> <b>1.544.905</b></p> <p><b>22/08/2022</b></p>	<p>Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.544.905</b> em <b>22/08/2022</b> e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



bem como todos os comunicados previstos na Cláusula 6.28 acima;

- (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento de Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- (g) declaração do representante legal da Companhia atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis antes do pagamento dos dividendos aos acionistas da Companhia, que não sejam os dividendos obrigatórios não superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (i) no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, bem como do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (j) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da solicitação, cópia dos documentos e/ou declaração sobre a destinação dos recursos, conforme prevista na cláusula 4.1 acima.
- (k) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas de cada uma das Garantidoras, caso as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia deixem

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



de ser divulgadas de forma consolidada com as demonstrações financeiras das Garantidoras; e

- (I) na mesma data a que se refere a alínea anterior, declaração firmada por representantes legais de cada uma das Garantidoras de que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança, observado o percentual indicado na Cláusula 6.10.5 acima.
- II. cumprir, e fazer com que as suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e ("Efeito Adverso Relevante");
- III. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- IV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- V. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, das Garantidoras;
- VI. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- VII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- VIII. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- IX. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- X. cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abateamento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- XI. cumprir e/ou fazer cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, conforme acordado com as autoridades competentes, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- XII. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- XIII. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
  - (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
  - (d) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (e) observar as disposições da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
  - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3;
  - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
  - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima; e
  - (i) manter as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos.
- XIV. assegurar que os acionistas da Companhia não tenham condições mais favoráveis no recebimento de pagamentos de quaisquer dívidas ou valores mais vantajosos que os Debenturistas, tais como, mas não se limitando, a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



eventos de coberturas ou saídas estipulados em acordos de acionistas, enquanto estiver vigente ou perdurarem os efeitos dos referidos eventos ou saídas;

XV. se, no período de 12 (doze) meses contados a partir da Data de Integralização, a Companhia realizar outra emissão de valores mobiliários representativos de dívida ou de securitização, no mercado de capitais local, cujos juros remuneratórios estipulados sejam indexados à Taxa DI e superiores à Remuneração aplicável às Debêntures, ("Novo Endividamento"), a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do respectivo instrumento que formalizar o Novo Endividamento, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a equiparação da Remuneração das Debêntures aos juros remuneratórios previstos no Novo Endividamento ("AGD do Novo Endividamento"), observadas as condições e ritos previstos na cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Caso a nova Remuneração seja aprovada na AGD do Novo Endividamento, as partes da presente Escritura de Emissão deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos de seu Anexo II, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a AGD do Novo Endividamento, formalizando a nova remuneração aplicável às Debêntures. Caso a AGD do Novo Endividamento não seja instalada, ou não seja atingido o quórum de deliberação, ou ainda, caso os debenturistas não aprovelem a equiparação da Remuneração das Debêntures, a Remuneração das Debêntures permanecerá inalterada. O referido aditamento deverá ser registrado na JUCESP, bem como no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Uma cópia do aditamento deverá ser entregue à B3 pela Companhia, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de nova aprovação societária da Companhia e/ou das Garantidoras, ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação da celebração do aditamento; e

XVI. realizar o resgate antecipado da totalidade das debêntures objeto da Nona Emissão de Debêntures da Companhia até a Data de Integralização.

## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- III. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- IV. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- V. não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- VI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- VII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- IX. verificou e/ou verificará, conforme o caso, a regularidade da constituição da Fiança, com base nas declarações prestadas pelas Garantidoras, da constituição da Cessão Fiduciária, com base no Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- X. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciário tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- XI. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária contêm obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- XII. está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- XIII. para fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, exerce, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, a função de agente fiduciário no âmbito das seguintes emissões da Emissora:

Emissão	9ª Emissão de Debêntures
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão
Quantidade	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de Debêntures
Espécie	Com garantia Real e com Garantia Fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Data de Vencimento	09 de maio de 2024
Remuneração	CDI + 1,9% a.a.
Enquadramento	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- XIV. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
  - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
  - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, sendo que caso não seja realizada em até 30 (trinta) dias do comunicado de renúncia, estará exonerado de suas funções após este prazo;
  - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 17; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7 e 6.28 acima; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá remuneração:
- (a) de R\$12.000,00 (doze mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo que as demais parcelas serão calculadas *pro rata die*, se necessário até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis* se necessário;
- (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;
- (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento);
- (f) no caso de inadimplemento financeiro pela Companhia, não sanado nos termos previstos nesta Escritura, ou em caso de reestruturação das condições das debêntures após a subscrição, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso após aprovação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a atividades, pagas 05 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" devidamente fundamentado à Companhia, para assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação de suas condições, requerido pela Companhia, bem como para (i) assessoria aos titulares das Debêntures; (ii) implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Companhia; (iii) execução das garantias ou das Debêntures; (iv) a assessoria aos titulares das debêntures; e (v) no caso de realização de Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou celebração de aditamentos a escritura de emissão, de forma presencial e/ou virtual, bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas necessárias que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) viagens, alimentação, transportes e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
  - (d) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
  - (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
  - (f) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou das Garantidoras no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e das Garantidoras, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, sem prejuízo das Condições Suspensivas, diligenciando no sentido de que sejam sandas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia e/ou as Garantidoras não o façam, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- Emissão e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia e da obrigações da Companhia e das Garantidoras de entregar as vias originais dos documentos acima referidos para a realização das providências objeto desse item, observado o previsto na Cláusula 6.11.3 acima;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- XI. examinar proposta de substituição da Cessão Fiduciária, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- XII. intimar a Companhia e as Garantidoras a reforçar a Cessão Fiduciária na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, observando os valores mínimos previstos nos respectivos instrumentos;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e de qualquer das Garantidoras, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e das Garantidoras;
- XIV. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia, às expensas desta;
- XV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XVI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVII. elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Companhia, ao menos, devendo, para tanto, a Companhia e as Garantidoras enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório.

- XVIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVII acima em sua página na rede mundial de computadores (*website*) o relatório a que se refere o inciso acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Companhia;
- XIX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- XXI. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.28 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, e à B3;
- XXII. divulgar as informações referidas no inciso XVII acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



XXIII. acompanhar o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7.1 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as Garantidoras.
- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 8.10 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

## 9. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.7 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) por cento das Debêntures em Circulação.
- 9.7 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
  - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.15.3 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo; (j) das disposições relativas a Amortizações Antecipadas Facultativas; (k) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, inclusive no caso de perdão temporário ou renúncia.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- 9.8 Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou a qualquer das Garantidoras; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## 10. **DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS**

- 10.1 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato, declaram que:
- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e as Garantidoras são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
  - II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
  - III. os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Garantidoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
  - IV. esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita: (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o contrato social de qualquer das Garantidoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- VI. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. as informações prestadas por ocasião da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- IX. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



- X. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 e ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XI. estão, assim como as suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou por aqueles que não tenham um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas sem se limitar, a legislação e regulamentações ambientais aplicáveis;
- XII. estão, assim como as suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. inexistem, inclusive em relação às suas respectivas Controladas: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
- XV. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer das Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XVI. inexistem qualquer pendência judicial, arbitral e/ou administrativa, não revelada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



e/ou no processo de *due diligence* realizado no âmbito da Oferta Restrita que possa afetar a situação reputacional, econômica e financeira da Companhia;

- XVII. cumpre as leis, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2004 da Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e
- XVIII. a Companhia, as Garantidoras e/ou seus executivos e administradores, ou Pessoas controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum: (i) atuam em conformidade com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (ii) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item "i"; (iii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iv) não têm conhecimento de qualquer indício de violação, seja um procedimento administrativo judicial, a instauração de um inquérito, o oferecimento de uma denúncia, recebimento de denúncia ou qualquer despacho/decisão administrativa ou judicial de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e das referidas no item "iii"; e (v) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens "i" e "iii"; e

- XIX. (i) cumprem de forma regular e integral a Legislação Socioambiental; e (ii) não existem, nesta data, contra si ou outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, exceto quanto a seus respectivos controladores, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou de atos que importem proveito criminoso da prostituição.

10.2 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta, na data em que foi prestada, fornecendo-lhes relatório complementar explicando referida alteração.

## 11. **DESPESAS**

11.1 Correrão por conta da Companhia e das Garantidoras todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Fiança e da Cessão Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos necessários relacionados às Debêntures, à Fiança e à Cessão Fiduciária.

## 12. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
- 12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 12.7 Esta Escritura de Emissão será assinada eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020, por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em data diversa, a data de celebração e assinatura desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, 21 de julho de 2022, data em que as Partes e as Garantidoras alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições desta Escritura de Emissão.

### 13. **LEI DE REGÊNCIA**

- 13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



#### 14. **FORO**

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

<p><b>Página</b> 000068/000082</p> <p><b>Registro N°</b> 1.544.905</p> <p><b>22/08/2022</b></p>	<p>Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.544.905</b> em <b>22/08/2022</b> e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



## ANEXO II

### Modelo de Aditamento a Escritura de Emissão para fins da Cláusula 7.1, XV da Escritura de Emissão.

#### **[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA DÉCIMA EMISSÃO DE ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**

Celebram este “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.” (“Aditamento”):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Aditamento (“Debêntures”):

**ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 60.537.263/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.370.406, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”);

II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº n.º 3.477, Conjuntos 111 a 114, 11º andar, Torre Norte, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

<p><b>Página</b> 000069/000082</p> <p><b>Registro Nº</b> 1.544.905</p> <p><b>22/08/2022</b></p>	Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.544.905</b> em <b>22/08/2022</b> e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



III. como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

**HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.808.151/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35222984804, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Hora Park"); e

**SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.969.419/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo ("RCPJSP") sob a matrícula n.º 192.274 e perante a JUCESP sob o NIRE 35227329421, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Saepart", e, em conjunto com a Hora Park, "Garantidoras" e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, "Partes" e individualmente, "Parte");

**QUE RESOLVEM** celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A Companhia e as Garantidoras aprovaram a Emissão, a Oferta Restrita e a outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária, conforme a RCA da Companhia de 21 de julho de 2022, a Reunião de Sócios da Hora Park de 21 de julho de 2022 e a Reunião de Sócios da Saepart de 21 de julho de 2022;
- (ii) Em [•] de julho de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº [•], em sessão de [•] de [•] de 2022;
- (iii) Em [•] de [•] de [•] a Companhia, as Garantidoras e o Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A." para alterar a espécie

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



das Debêntures, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a verificação da Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária;

- (iv) Em [•] de [•] de [•] a Companhia realizou emissão de [•], cujos juros remuneratórios foram indexados à Taxa DI e estipulados em valor superior à Remuneração então aplicável às Debêntures, caracterizando assim um Novo Endividamento (conforme definido na Escritura de Emissão), para fins do disposto na Clausula 7.1, XV da Escritura de Emissão; e
- (v) Em [•] de [•] de [•] foi realizada a AGD do Novo Endividamento (conforme definida na Escritura de Emissão), a qual aprovou a alteração da Remuneração aplicável às Debêntures, para que ela seja equiparada aos juros remuneratórios do Novo Endividamento;

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

## CLÁUSULA I

### TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

## CLÁUSULA II

### REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento será protocolado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura (i) na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em razão da prestação da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA III

### ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.2. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

<p><u>Página</u> 000071/000082</p> <p><u>Registro N°</u> <b>1.544.905</b></p> <p><b>22/08/2022</b></p>	Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.544.905</b> em <b>22/08/2022</b> e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



3.2.1. Alterar a Cláusula 6.15. da Escritura de Emissão para refletir os novos parâmetros aplicáveis à Remuneração das Debêntures ("Nova Remuneração"), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.15 Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

I. *atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e*

II. *juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("Spread") de [•]% ([•]) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

*J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*FatorJuros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



*FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

*onde:*

*k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;*

*n<sub>DI</sub> = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;*

*TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;*

*onde:*

*DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;*

*onde:*

*Spread = [•];*

*DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;*

*O fator resultante da expressão (1 + TDI<sub>k</sub>) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

<p><b>Página</b> 000073/000082</p> <p><b>Registro Nº</b> 1.544.905</p> <p><b>22/08/2022</b></p>	Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.544.905</b> em <b>22/08/2022</b> e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31	

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



*Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

*O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.*

*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.*

*O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento."*

#### **CLÁUSULA IV**

##### **INCIDÊNCIA DA NOVA REMUNERAÇÃO**

4.1. A partir da celebração do presente Aditamento, a Nova Remuneração passará a incidir sobre o Valor Nominal Unitário ou sado do Valor Nominal Unitário das Debêntures a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração posterior à celebração do presente Aditamento, inclusive, conforme cronograma originalmente previsto na Escritura de Emissão ("Data de Incidência da Nova Remuneração").

4.2. As condições da Nova Remuneração serão comunicadas pela Companhia, por meio de notificação escrita à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador, ou através de publicação de aviso aos Debenturistas, realizada observado o disposto na Escritura de Emissão, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da celebração do presente Aditamento ("Comunicação Nova Remuneração").

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



4.2.1. A Comunicação Nova Remuneração deverá conter as seguintes informações: (i) os parâmetros da Nova Remuneração das Debêntures, e que passarão a vigorar a partir da Data de Incidência da Nova Remuneração (inclusive) até a Data de Vencimento.

4.2.2. A Comunicação Nova Remuneração e a cópia do presente Aditamento devidamente assinado, deverão ser encaminhados à B3 com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Incidência da Nova Remuneração.

## **CLÁUSULA V**

### **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações da Companhia e das Garantidoras, previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, bem como as obrigações adicionais da Companhia e das Garantidoras previstas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

5.1.1. O Anexo A à este Aditamento representa a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordadas entre as Partes.

## **CLÁUSULA VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

<p><u>Página</u> 000075/000082</p> <p><u>Registro N°</u> <b>1.544.905</b></p> <p><b>22/08/2022</b></p>	Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.544.905</b> em <b>22/08/2022</b> e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



6.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.5. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

6.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7. Este Aditamento será assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Aditamento, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Aditamento em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Aditamento é, para todos os fins, [•] de [•] de 202[•], data em que as Partes e as Garantidoras alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Aditamento.

6.8. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

Página  
000076/000082  
Registro N°  
**1.544.905**  
**22/08/2022**

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(inserir assinaturas)*

Página  
000077/000082  
Registro N°  
**1.544.905**  
**22/08/2022**

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign Envelope ID: C3DE3C9D-88E8-4FAD-B336-0954F3DFA1FC



## Anexo A

### Escritura de Emissão Consolidada

[•]

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.905 em 22/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C3DE3C9D88E84FADB3360954F3DFA1FC

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Estapar \_ 1º Aditamento Escritura de Emissão (v. assinaturas).pdf

Cliente - Caso: 14297/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 77

Assinaturas: 10

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Fernanda Marques Ribeiro

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

fmribeiro@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 191.54.161.118

### Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fernanda Marques Ribeiro

Local: DocuSign

18/08/2022 13:39:42

fmribeiro@machadomeyer.com.br

### Eventos do signatário

Emílio Sanches Salgado Junior

emilio.sanches@estapar.com.br

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 18/08/2022 15:12:52

ID: faa3f0d6-c7db-4bad-a978-cb5bab617db2

Estevam Borali

eborali@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 19/08/2022 16:40:25

ID: d72e9583-acc7-4f77-8987-e5e089d11dab

Maria do Rosário Perez Vilas

mrvilas@pn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 18/08/2022 14:40:16

ID: f40e1181-973f-4d45-af06-9d40ab2cc8a8

### Assinatura

DocuSigned by:  
  
88712FAC0E07493...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

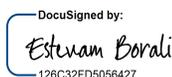
Usando endereço IP: 189.125.38.2

### Registro de hora e data

Enviado: 18/08/2022 13:46:49

Visualizado: 18/08/2022 15:12:52

Assinado: 18/08/2022 16:19:57

DocuSigned by:  
  
126C32FD5056427...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

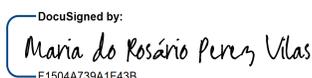
Enviado: 18/08/2022 13:46:50

Reenviado: 19/08/2022 11:17:37

Reenviado: 19/08/2022 15:24:00

Visualizado: 19/08/2022 16:40:25

Assinado: 19/08/2022 16:41:08

DocuSigned by:  
  
F1504A739A1F43B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.112.204.129

Enviado: 18/08/2022 13:46:51

Visualizado: 18/08/2022 14:40:16

Assinado: 18/08/2022 14:41:04

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.905 em 22/08/2022 e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

### Eventos do signatário

Murillo Cozza Alves Cerqueira  
murillo.cerqueira@estapar.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC CERTIFICA MINAS v5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/08/2022 15:39:53  
ID: 3252e495-0be7-4d48-9ba1-7fb6e814702c

Viviane Aparecida Rodrigues Afonso  
vrodrigues@trusteedvm.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2022 17:51:01  
ID: 81ba9854-6242-4a7a-9236-312be40a18fd

Zélia Pereira de Souza  
zsouza@trusteedvm.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC OAB G3

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2022 16:06:24  
ID: e8eadc65-9b00-4e1b-a427-0ec034153f53

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Murillo Cozza Alves Cerqueira*  
482FEC88849E4C8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.125.38.2

DocuSigned by:  
*Viviane Aparecida Rodrigues Afonso*  
92D80DFBDB444D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.112.210

DocuSigned by:  
*Zélia Pereira de Souza*  
3EEED990459744F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.112.210

### Registro de hora e data

Enviado: 18/08/2022 13:46:50  
Reenviado: 19/08/2022 11:17:37  
Reenviado: 19/08/2022 15:24:00  
Visualizado: 19/08/2022 15:39:53  
Assinado: 19/08/2022 15:40:49

Enviado: 18/08/2022 13:46:50  
Visualizado: 18/08/2022 17:51:01  
Assinado: 18/08/2022 17:52:20

Enviado: 18/08/2022 13:46:50  
Visualizado: 18/08/2022 16:06:24  
Assinado: 18/08/2022 16:14:04

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos com testemunhas

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos do tabelião

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de resumo do envelope

### Status

### Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/08/2022 13:46:51
Entrega certificada	Segurança verificada	18/08/2022 16:06:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/08/2022 16:14:04
Concluído	Segurança verificada	19/08/2022 16:41:09

### Eventos de pagamento

### Status

### Carimbo de data/hora

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 18/08/2021 16:30:56

Partes concordam em: Emilio Sanches Salgado Junior, Estevam Borali, Maria do Rosário Perez Vilas, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Viviane Aparecida Rodrigues A

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br)

#### **To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

Protocolo nº 1.550.808 de 22/08/2022 às 11:39:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.905** em **22/08/2022** e averbado no registro nº 1.543.544 de 26/07/2022 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 525,19	R\$ 149,80	R\$ 102,96	R\$ 28,07	R\$ 35,76	R\$ 25,52	R\$ 11,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,31

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.